



Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature and some illegible scribbles.

Handwritten text: "Fz. V"

Handwritten signature "TS" above a horizontal line, with another signature below it.

PIEP

Pólo de Inovação em Engenharia de Polímeros

Código de conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e
Infrações Conexas



PREÂMBULO:

O Pólo de Inovação em Engenharia de Polímeros (PIEP) pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

O PIEP adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”), que é composto pelos seguintes elementos:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”);
- Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Código”);
- Um programa de formação;
- Um canal de denúncias e respetivo sistema de controlo interno.

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 - O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC.

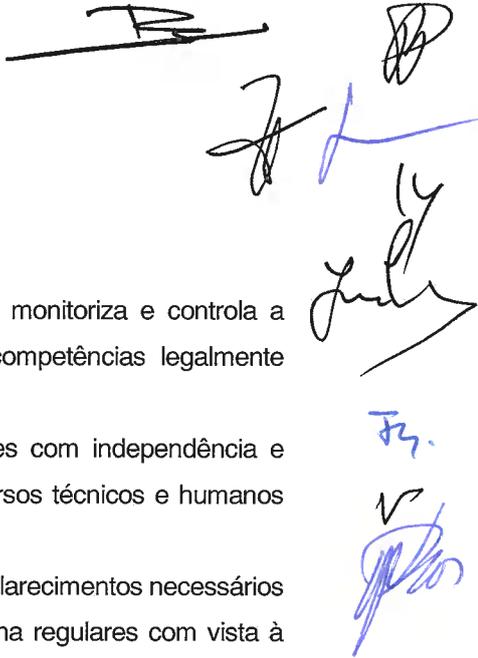
2 - Para efeitos do presente Código, e salvo expressa indicação em contrário, as definições abaixo têm o seguinte significado:

- Código de Conduta:** conjunto de princípios que regem a atividade do PIEP e de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos do PIEP e por todos os seus colaboradores, entre si e com terceiros;
- Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos:** todos(as) os(as) colaboradores(as) do PIEP, incluindo os membros dos seus órgãos.
- Corrupção e Infrações Conexas:** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tal como definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro e no Código Penal.
- Terceiros:** que ajam em nome do PIEP, os seus fornecedores e clientes.

Cláusula Segunda

(Âmbito de aplicação)

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores do PIEP, incluindo dirigentes e membros de órgãos sociais, seja qual for a natureza do vínculo contratual ou função que desempenhem.



Cláusula Terceira

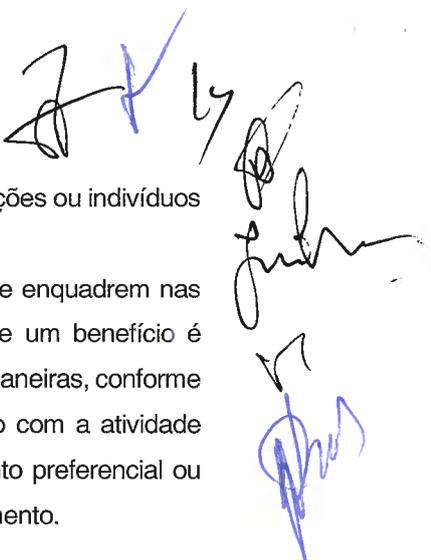
(Responsável pelo Cumprimento Normativo)

- 1 - O Responsável pelo Cumprimento Normativo, designado pelo PIEP, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores do PIEP.
- 2 - O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.
- 3 - O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias interna regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

Cláusula Quarta

(Regras de conduta e atuação)

- 1 - Não é tolerado pelo PIEP qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, em todas as suas formas ativas e/ou passivas bem como quaisquer condutas ilícitas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações consideradas irregulares ou de favor, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, públicas ou privadas.
- 2 - Todos os Colaboradores e Dirigentes devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.
- 3 - É expressamente proibido a todos os Colaboradores e Dirigentes:
 - a) aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
 - b) oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
 - c) influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
 - d) obter algum benefício ou vantagem para o PIEP, para o Colaborador, Dirigente ou para Terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.
- 4 - No exercício da atividade do PIEP, caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.
- 5 - É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome do PIEP ou de forma que aparente ser feito por conta



ou em nome do PIEP, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

6 - Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, sendo que um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

Cláusula Quinta **(Relações com Terceiros)**

1 – Para garantir que as relações do PIEP com Parceiros/as, Clientes e/ou Fornecedores/as, respeitam o presente Código e a legislação aplicável em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, foram definidos os seguintes princípios e regras, os quais devem ser cumpridos em todos os processos de contratação:

- a) a contratação de Terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
- b) a escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
- c) a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- d) as condições aceites pelo PIEP, incluindo preço e condições de pagamento, estão em linha com as práticas de mercado, exceto se alguma razão legítima o justificar.
- e) os Colaboradores e Dirigentes devem abster-se de intervir em processos de tomada de decisão que envolvam uma situação de atual ou potencial conflito de interesses; se a participação nesses processos for necessária e em benefício do PIEP, devem os Colaboradores e Dirigentes em causa comunicar ao/à seu/sua superior hierárquico, a existência da situação e procurar orientações superiores sobre como atuar.

Cláusula Sexta **(Formação)**

1 - O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão não registada;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

f) Despedimento com justa causa.

2 - No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Terceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

3 - O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

4 - Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

5 - O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Fundação no âmbito do seu sistema de controlo interno.

Cláusula Sétima

(Canal de Denúncias)

1 – O PIEP dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

2 - A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações.

Cláusula Oitava

(Formação)

1 – O PIEP assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código de Conduta, a todos os Dirigentes e Colaboradores, garantindo o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

2 - A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos Dirigentes e Colaboradores em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

Cláusula Nona

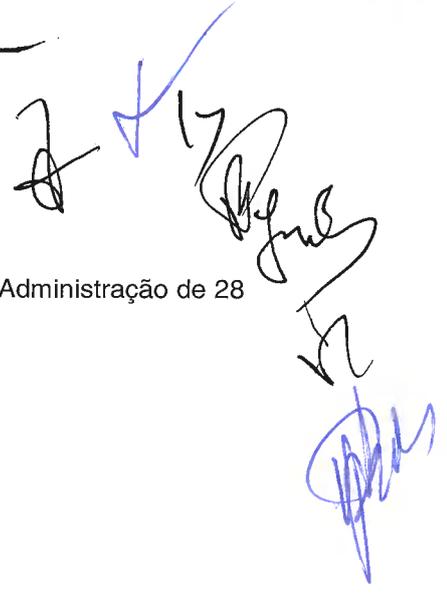
(Vigência, Revisão e Publicidade)

1 - O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica do PIEP, que justifique a sua revisão.

2 - Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

3 - O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no site do PIEP www.piep.pt.

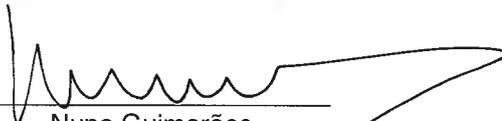

Fr.



Cláusula Décima
(Disposições finais)

O presente Código de Conduta foi aprovado em reuniões do Conselho de Administração de 28 de junho de 2024.

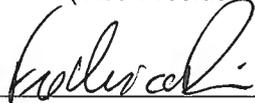
Guimarães, 28 de junho de 2024
O Conselho de Administração do PIEP



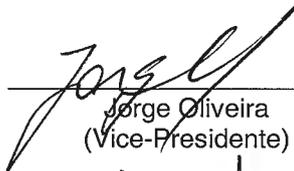
Nuno Guimarães
(Presidente)



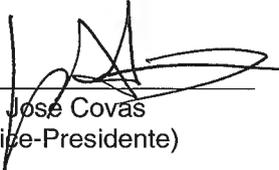
António Pontes
(Vice-Presidente)



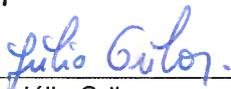
Frederico Pais
(Vice-Presidente)



Jorge Oliveira
(Vice-Presidente)



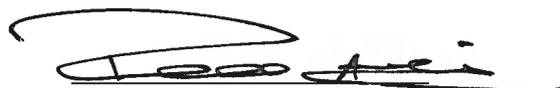
José Covas
(Vice-Presidente)



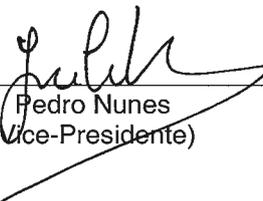
Júlio Grilo
(Vice-Presidente)



Modesto Araújo
(Vice-Presidente)



Pedro Araújo
(Vice-Presidente)



Pedro Nunes
(Vice-Presidente)